



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000242

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano 2

SUMÁRIO

- DECRETO 128.2025 - PLANO DE PREVENÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS.
DECRETO 129.2025 - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 004-2025 - RETIFICADO.
- EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 220-25 - RAFHAMED - CORRETO.
- EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 243-25 - RAFHAMED.
- EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DE VALOR - PRADO - NOVO.
- TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000242

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano 2

Decreto



gabinete@condeuba.ba.gov.br
Prefeitura Municipal de Condeúba
CEP: 46.200-000 | Condeúba - BA
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13694138/0001-80

DECRETO Nº 128/2025

"Institui o Grupo de Trabalho para o Planejamento e Execução de Ações Emergenciais de Enfrentamento à Proliferação de Mosquitos (*Culex* sp.) no Município de Condeúba, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO o relatório técnico da Coordenação de Endemias da Secretaria Municipal de Saúde, que aponta para uma infestação de mosquitos do gênero *Culex* em níveis anormais na área urbana, especialmente nas margens e no leito do Rio Gavião;

CONSIDERANDO que a proliferação excessiva de mosquitos representa um grave problema de saúde pública, causando incômodo à população e constituindo um vetor potencial para a transmissão de doenças, configurando um risco sanitário que exige ação imediata do Poder Público;

CONSIDERANDO o dever constitucional do Município de zelar pela saúde da população e pela proteção do meio ambiente, conforme os artigos 23, II e IX, 30, I e II, e 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação coordenada, integrada e emergencial entre as diferentes Secretarias Municipais para garantir a eficácia das medidas de controle e prevenção;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, em caráter temporário, o Grupo de Trabalho para o Planejamento e Execução de Ações Emergenciais de Enfrentamento à Proliferação de Mosquitos (*Culex* sp.) no Município de Condeúba.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete Civil, que o coordenará;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000242

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano 2



gabinete@condeuba.ba.gov.br
Prefeitura Municipal de Condeúba
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13.694.138/0001-80

§ 1º Os titulares das pastas indicarão formalmente seus representantes ao Gabinete

Civil a contar da publicação deste Decreto.

§ 2º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar, para participar das reuniões, representantes de outros órgãos públicos, da sociedade civil e especialistas, cuja contribuição seja considerada relevante para os trabalhos.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho, sob a coordenação do primeiro, as seguintes atribuições:

- I - Elaborar, um Plano de Ação Emergencial detalhando o cronograma, as responsabilidades, os recursos necessários e os indicadores de monitoramento;
- II - Coordenar a execução das ações de limpeza e desobstrução do leito e das margens do Rio Gavião;
- III - Definir e supervisionar a aplicação de larvicidas biológicos nos pontos de água parada identificados, em conformidade com as normas técnicas e ambientais;
- IV - Planejar e executar a pulverização de inseticidas de baixo impacto ambiental nas áreas mais críticas, priorizando a saúde humana e a fauna local;
- V - Estabelecer um sistema de monitoramento contínuo da infestação de mosquitos para avaliar a eficácia das ações e a necessidade de novas medidas;
- VI - Propor e executar uma campanha de comunicação e educação em saúde e ambiental para orientar a população sobre as medidas de prevenção e o andamento das ações;
- VII - Elaborar relatórios periódicos das atividades e um relatório final consolidado ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente, a emitir notificações e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação sanitária e ambiental, aos proprietários de imóveis que mantenham condições propícias à proliferação de vetores.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Condeúba - BA, em 14 de agosto de 2025.

MICHAEL BATISTA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000242

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano 2



gabinete@condeuba.ba.gov.br
Prefeitura Municipal de Condeúba
CEP: 46.200-000 | Condeúba - BA
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13694138/0001-80

DECRETO MUNICIPAL Nº 129/2025 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre o Regimento Interno e nomeia os órgãos do Poder Público e da Sociedade Civil que compõem o (CMDS), Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável do município de Condeúba, estado da Bahia, E dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e de acordo com a aprovação da Assembleia geral dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável do município de Condeúba/Bahia, realizada em 19 de fevereiro de 2025;

DECRETA:

CONSELHO MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CMDS) DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Condeúba (CMDS) reformulado pela lei municipal nº 08 de 28 de junho de 2013, órgão gestor do desenvolvimento Sustentável do Município de Condeúba, reger-se-á por este regimento interno e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA COMPETENCIA

Art. 2º - Ao CMDS compete promover:
I- O desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de desenvolvimento Sustentável PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis do município;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000242

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano 2



gabinete@condeuba.ba.gov.br
Prefeitura Municipal de Condeúba
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro

II. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável (PMDS), os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;

III. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

IV. A formulação e proposição de ações, programas e projetos constantes no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável (PMDS) para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

V. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

VI. A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

VII. O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;

VIII. A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável;

IX. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

X. Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;

XI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Integram o CMDS, representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000242

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano 2



gabinete@condeuba.ba.gov.br
Prefeitura Municipal de Condeúba
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro

familiar; representantes de órgãos do Poder Público Municipal e representantes de organizações para-governamentais.

§ 1º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores (as) familiares e trabalhadores (as) assalariados (as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

a) Para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

b) Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

c) Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Compõem o CMDS de Condeúba:

Órgãos do Poder público (Executivo, Legislativo, Universidades e Organizações para Governamentais).

- I. Câmara Municipal de Condeúba;
- II. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- III -Banco do Nordeste;
- IV. -Secretaria Municipal de Agricultura;
- V. Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;



IX Secretaria Municipal de Cultura;

gabinete@condeuba.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Condeúba
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13694138/0001-80

X. Serviço Territorial de Apoio à Agricultura Familiar-SETAF

Órgãos da Sociedade Civil Organizada e Agricultores Familiares:

- I. Cooperativa Mista dos Produtores e Derivados de Mandioca da Região do Rio Gavião e Serra Geral – COOPERMAN;
- II. Associação de Produtores Rurais do Pé da Ladeira, Cordóvia e Mucambo;
- III. Associação dos Produtores Rurais das Fazendas Raposa e Bem-Ti-Ví;
- IV. Associação Nossa Senhora Aparecida do Riacho Seco do Brejinho;
- V. Associação dos Produtores Rurais das Fazendas Lagoa de Dentro, Mandaçaia e Espinho;
- VI. Associação dos Pequenos Produtores Rurais das Fazendas Rio de Contas e Queimadas;
- VII. Associação dos Pequenos Produtores Rurais do São Domingos;
- VIII. Associação dos Moradores e Produtores Rurais Fazenda Baixão e Região;
- IX. Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Lagoa do Barro;
- X. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Condeúba;
- XI. Associação dos Pequenos Produtores Rurais das Fazendas Caatinga, Curralinho, Umburuçú e Olho D'água; e Lagoa da Tapagem;
- XII. Associação de Agricultores Familiares e Moradores das Comunidades Remanescentes Quilombolas, Sapé, Sossego e Guariba;
- XIII. Associação dos Pequenos Produtores e Moradores da Fazenda Corisco e Região;
- XIV. Associação dos Pequenos Produtores Rurais das Fazendas Carranca e Boa Vista;
- XV. Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar e Comunidade São Roque;
- XVI. Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Condeúba (SINTRAF);
- XVII. Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Quilombo de Ananias e Região;
- XVIII. Associação de Moradores do Bairro Divino Espírito Santo;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000242

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano 2



gabinete@condeuba.ba.gov.br
Prefeitura Municipal de Condeúba
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13.694.138/0001-80

XIX. Associação Pequenos Produtores Rurais do Capim Grosso, Tanque e

Tostado.

XX. Associação dos Pequenos Produtores Rurais das Fazendas Baixão do Curral, Poções, Olho D'Água e Região;

XXI. Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores da Fazenda Mandaçaia do Alegre;

XXII. Associação dos Produtores Rurais e Moradores da Feirinha, Araçás e Grama;

XXIII. Associação dos Pequenos Produtores de Mucambo, Fim da Vereda, Boqueião, Salinas Lameirão e Tostado.

XXIV. Associação dos Pequenos Produtores e Moradores das Fazendas Riacho Seco e Santo Reis;

XXV. Associação dos Pequenos Agricultores do Alegre;

XXVI. Associação dos Pequenos Produtores e Moradores da Fazenda Bandarra;

XXVII. Associação de Agricultores Familiares da Comunidade Remanescente de Quilombo do Tamboril;

XXVIII. Associação dos Produtores Rurais do Mangarito, Lagoa dos Veados, Paulista e Riachão;

XXIX. Associação de Remanescentes Quilombolas da Fazenda Passagem do Meio e Região;

XXX. Associação dos Produtores Rurais e Moradores das Fazendas Riacho Seco do Barreiro Grande e Barreiro Grande;

XXXI. Associação dos Produtores de Morrinhos e Comunidades Arredores;

XXXII. Milena Maria Silveira-Associação dos Trabalhadores Rurais das Fazendas Canabrava e Olho D'água - ATRACANA;

XXXIII. Renato José da Silva-Associação de Agricultores Familiares da Comunidade Remanescente de Quilombo de Vereda Grande Distrito do Alegre;

XXXIV. Aurino Francisco de Sousa-Associação dos Pequenos Produtores de Rapadura do Vale do Jacaré;

XXXV. Mauricio Alves Pereira-Associação de Caratê - do Águias da Bahia.



gabinete@condeuba.ba.gov.br
Prefeitura Municipal de Condeúba
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13694138/0001-80

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA E DO PLENÁRIO DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Composição da Diretoria

Art.4º - A Diretoria do CMDS será composta por um/a Presidente, um/a Vice-Presidente, 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a).

Parágrafo Único A critério do Plenário do CMDS poderá ser criado outros cargos de direção para o Conselho Municipal.

Art.5º - A Presidência do CMDS será exercida por qualquer um dos membros titulares, eleito pelo Plenário, sendo esse mesmo princípio aplicado à Vice-Presidência e Secretário.

Seção II

Das Atribuições do/a Presidente

Art.6º - Compete ao/a Presidente do CMDS:

- I. Dar posse aos membros do Conselho;
- II. Aprovar a agenda e a pauta de reuniões elaborada pelo Secretário/a;
- III. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, coordenando os debates e encaminhamentos;
- IV. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- V. Homologar as decisões do Conselho e assinar documentos relativos ao seu cumprimento, dando-lhes publicidade;
- VI. Promover a execução das decisões do Conselho;
- VII. Representar o Conselho em suas relações externas em juízo e fora dele;
- VIII. Orientar e coordenar as atividades do Conselho;
- IX. Distribuir, para estudo, parecer e relato dos Conselheiros, assuntos submetidos à apreciação do CMDS;
- X. Encaminhar ao Prefeito Municipal a nomeação dos Conselheiros, indicados por organizações e entidades participantes;
- XI. Designar os Conselheiros para desempenhar atividades especiais;
- XII. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno tomando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XIII. Desempenhar outras competências que lhes forem atribuídas para o bom funcionamento do Conselho.

Seção III

Das Atribuições do/a Vice-Presidente

Art. 7º - Ao/a Vice-Presidente do CMDS compete substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que a este são pertinentes.



gabinete@condeuba.ba.gov.br
Prefeitura Municipal de Condeúba
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13694138/0001-80

Seção IV

Das Atribuições do/a Secretário

Art. 8º - Ao/a Secretário compete:

- I. Agendar e preparar pauta das reuniões do Conselho, providenciar a convocação dos Conselheiros, encaminhando aos mesmos os documentos necessários para sua participação na reunião, cuidar da logística e secretariar os trabalhos;
- II. Dar ciência aos Conselheiros sobre a realização das reuniões;
- III. Lavrar as atas das reuniões do Conselho;
- IV. Implementar as decisões do Plenário do Conselho;
- V. Convocar as reuniões do(s) Grupo(s) de Trabalho do Conselho;
- VI. Apoiar o Presidente nas articulações institucionais necessárias à implementação de ações previstas;
- VII. Desenvolver as articulações operacionais, que se fizerem necessárias, com órgãos e entidades que realizem ações de apoio ao desenvolvimento do município;
- VIII. Analisar, monitorar e avaliar a execução do PMDS e dos programas e planos dele decorrentes, relatando suas conclusões e pareceres ao Plenário do Conselho, para os devidos encaminhamentos;
- IX. Expedir e receber correspondências;
- X. Distribuir, a critério do Presidente, assuntos para estudo e relato dos Conselheiros;
- XI. Organizar e manter em ordem os arquivos do Conselho;
- XII. Responder pela guarda e manutenção do material e dos documentos de uso do Conselho;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes desse Regimento Interno;
- XIV. Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 9º - Ao/a 2º Secretário do CMDS compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que a este são pertinentes.

Seção V

Das Atribuições dos demais Ocupantes de outros Cargos de Direção

Art.10º - A descrição das atribuições dos demais cargos que, eventualmente, compõem a direção do Conselho Municipal, será de responsabilidade do Secretário do CMDS, que as submeterá ao Plenário, para aprovação.

Seção VI

Das Atribuições dos Conselheiros



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000242

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano 2



gabinete@condeuba.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Condeúba

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA

Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro

CNPJ: 13694138/0001-80

Art. 11º - Aos Conselheiros compete:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDS;
- II. Participar efetivamente das atividades do CMDS;
- III. Participar ativamente dos debates, encaminhamentos e deliberações nas reuniões do Conselho;
- IV. Votar nas resoluções e deliberações do CMDS;
- V. Apresentar propostas de resoluções e deliberações, pedidos de informações e requerimentos;
- VI. Propor a inclusão na pauta de reuniões, de matérias de interesse do Conselho;
- VII. Representar o CMDS quando por delegação do Presidente;
- VIII. Solicitar ao Secretário, ao Presidente e aos demais membros da direção do Conselho, informações, documentos e materiais necessários ao bom desempenho de suas funções;
- IX. Propor a participação, nas reuniões, de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes da pauta;
- X. Pedir vista de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
- XI. Pedir vista de processos relativos a matérias incluídas na pauta, por um prazo de até a reunião subsequente;
- XII. Solicitar transcrição em ata, do seu voto ou de documento sobre matéria em pauta;
- XIII. Propor ao/a Presidente do Conselho, nos termos definidos nesse Regimento Interno, a realização de reuniões extraordinárias, caracterizando a urgência da apreciação de matéria relevante;
- XIV. Estudar e relatar assuntos, por designação do Presidente, emitindo pareceres;
- XV. Requerer urgência para discussão e votação de assunto de interesse do Conselho;
- XVI. Eleger o/a Presidente e o/a Vice-Presidente do Conselho, bem como os Secretários;
- XVII. Requerer, através de maioria simples, a convocação de reuniões do CMDS e prestação de contas do mesmo;
- XVIII. Assinar atas e resoluções do CMDS;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno;
- XX. Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Plenário Conselho.

Parágrafo Único – O/A Conselheiro suplente poderá participar de todas as reuniões do CMDS, mas exercerá as atribuições contidas neste artigo,



GABINETE

gabinete@condeuba.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Condeúba

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA

Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro

CNPJ: 13.694.138/0001-90

inclusive com direito a voto, somente quando estiverem substituindo o conselheiro titular.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art.12º - O CMDS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos Conselheiros.

§ 1º Os Conselheiros poderão solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias do CMDS deverá ser feita por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias e com pauta estabelecida. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, salvo caso de urgência, a critério do Presidente.

Art.13º - As reuniões do CMDS serão iniciadas somente após o registro em lista de presença de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos Conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art.14º - As reuniões serão coordenadas pelo/a Presidente e, na ausência deste, pelo/a Vice-Presidente, e, ainda, na ausência de ambos, por Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes.

Art.15º - Os trabalhos do CMDS obedecerão a pauta estabelecida na convocação, podendo ser discutidos outros assuntos, a critério do Plenário, ficando esclarecido que os assuntos que não constarem da pauta não poderão ser objetos de deliberação.

Art.16º - O Plenário do CMDS poderá permitir a participação, em suas reuniões, de pessoa (s) capaz (es) de contribuir para melhor desempenho do Conselho sem que a (s) mesma (s), todavia, tenha (m) direito a voto.

Art.17º - A ausência de qualquer Conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará na perda do mandato, cabendo ao/a Presidente, ouvido os demais Conselheiros, adotar as seguintes providências regimentais, para que a entidade que o indicou designe novo membro: 1) Encaminhar ofício à instituição representada para que a mesma proceda a sua substituição, pelo tempo restante de mandato; 2) Caso o/a Conselheiro seja substituído por seu suplente, a instituição deverá indicar outro suplente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.18º - As reuniões do CMDS serão obrigatoriamente públicas, podendo dar-se de forma itinerante; também deverá ser assegurado, a todos os participantes, o direito de intervenção nas discussões e nos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000242

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano 2



gabinete@condeuba.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Condeúba

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA

Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro

CNPJ: 13.694.138/0001-80

encaminhamentos, para que os assuntos da pauta de convocação sejam adequadamente tratados; nas deliberações dos conselheiros, será respeitado o princípio da maioria para a aprovação das matérias.

Art. 19º - Nas reuniões do CMDS deverá ser assegurada a todos os participantes o Direito de intervenções nas discussões e nos encaminhamentos, para que, os assuntos da pauta de convocação sejam adequadamente tratados; nas deliberações dos conselheiros, será respeitado o princípio da maioria para a aprovação das matérias;

Art.20º - O Plenário do CMDS poderá instituir Grupos de Trabalho (provisório ou permanente) para aprofundar análises e elaborar estudos, programas, projetos e pareceres, sobre temas específicos ou sobre os assuntos de relevância para a promoção do desenvolvimento sustentável do Município, que será coordenado por um de seus membros, escolhido por seus pares.

Art.21º - É facultado a qualquer Conselheiro/a requerer vista de matéria em pauta, devidamente justificada, que será concedida imediatamente, cabendo, para cada matéria, um único pedido de vista, sendo que a decisão por votação sobre a matéria ficará, obrigatoriamente, transferida para a próxima reunião ordinária do CMDS ou para reunião extraordinária convocada da forma estabelecida neste Regimento Interno.

Art.22º - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CMDS, aprovada por maioria absoluta de votos.

Art.23º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDS

Art.24º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba - BA, 14 de agosto de 2025.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000242

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano 2

Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA – BAHIA, por meio da Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o regular processamento do procedimento de credenciamento para Contratação De Pessoa Física Ou Jurídica Para Prestação De Serviços Médicos, Especialidades, Ultrassonografias, Procedimentos E Exames Laboratoriais para atendimento as necessidades do município de Condeúba - BA, resolve:

A Autoridade Competente, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente com fundamento no art. 71, inciso IV e:

- Considerando o resultado do procedimento de credenciamento constante em relatório datado de 28 de Julho de 2025;
- Considerando o decurso do prazo legal sem interposição de recursos, conforme o art. 165, I da referida lei;
- Considerando a conformidade da documentação apresentada com as exigências previstas no edital de chamamento público.

I – ADJUDICAR

O objeto do certame às seguintes empresas e profissionais habilitados, conforme análise documental e resultado final do processo:

PESSOA JURÍDICA	CNPJ	ESPECIALIDADES
LEÃO E BONELA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ:	19.517.821/0001-28	Médico Cardiologista, Médico Ortopoedista, Médico cardiologista / ecografista (ecocardiograma trans torácico), Procedimentos em cardiologia (Mapa), Procedimentos em cardiologia (holter 24 horas), Ultrassonografia com doppler (por membro)
RAMON SOUZA MOREIRA ME	55.595.658/0001-85	Médico Clínico Geral PSF (obs. 3 vagas são reserva), Médico para transferência hospitalar intermunicipal, Médico Prescritor 12h, Médico Plantonista 24h
OLAVO VIEIRA JUNIOR	14.131.004/0001-13	Protético para confecção de prótese com material
CLINICA DE ORTOPEDIA, REUMATOLOGIA E FISIOTERAPIA LTDA	14.376.115/0001-90	Médico Ortopoedista



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000242

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

LARISSA DUTRA TORRES	49.244.597/0001-09	Médico Clínico Geral PSF (obs. 3 vagas são reserva)
FERNANDO BADARO PIMENTEL	33.957964/0001-81	Médico para transferência hospitalar intermunicipal, Médico Plantonista 12h, Médico Plantonista 24h
IF LIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	61.194.057/0001-63	Médico para transferência hospitalar intermunicipal, Médico Prescritor, Médico Plantonista, Médico Plantonista 12h, Médico Plantonista 24h, Médico Clínico Geral/ambulatório
RAFHAMED CLÍNICA MÉDICA LTDA	30.519.277/0001-96	Médico Ultrassonografista de todos os sistemas, Médico Endoscopista (endoscopia digestiva alta), Médico Urologista, Médico Angiologista/vascular, Médico Endocrinologista, Médico Gastroenterologista, Médico Ortopedista, Fonoaudiologia primeira consulta/avaliação, Fonoaudiologia seguimento / terapia, Fonoaudiologia triagem auditiva (teste da orelhinha), Médico cardiologista / ecografista (ecocardiograma trans torácico), Procedimentos em cardiologia (Mapa), Procedimentos em cardiologia (holter 24 horas), Espirometria
FELIPE FERREIRA SOARES	28.435.917/0001-38	Médico Clínico Geral PSF (obs. 3 vagas são reserva), Médico para transferência hospitalar intermunicipal, Médico Prescritor, Médico Plantonista 12h, Médico Plantonista 24h
JLG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	61.463.050/0001-08	Médico Clínico Geral PSF (obs. 3 vagas são reserva), Médico para transferência hospitalar intermunicipal, Médico Prescritor, Médico Plantonista 12h, Médico Plantonista 24h
SILVA DONATO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	59.352.048/0001-01	Médico para transferência hospitalar intermunicipal, Médico Plantonista 12h, Médico Plantonista 24h, Médico Clínico Geral/ambulatório
ORLANDO OLIVEIRA SILVA JUNIOR LTDA	35.938.926/0001-07	Médico Autorizador de AIH – Autorização de Internação Hospitalar, Médico para transferência hospitalar intermunicipal, Médico Dermatologista 10 consultas/mês, Médico Dermatologista 10h/semanal , Médico Clínico Geral – pequenas cirurgias ambulatoriais.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000242

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

MARIANA CARDOSO ABREU	41.371.027/0001-78	Médico Pediatra
DMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	28.131.493/0001-18	Médico Plantonista 12h, Médico Plantonista 24h
NC MEDICINA E SAUDE LTDA	61.289.517/0001-37	Médico Prescritor, Médico Plantonista 12h, Médico Plantonista 24h
CLÍNICA BURGOS E TERENCEIO LTDA	40.592.487/0001-63	Médica Ginecologista
<u>PESSOA FÍSICA</u>	<u>CPF</u>	<u>ESPECIALIDADES</u>
MARIA EUGÊNIA ROCHA LIMA	042.231.215-02	ENFERMEIRA
NAYARA ALVES DOS SANTOS	413.221.958-90	FISIOTERAPEUTA
EDUARDO COSTA BATISTA	833.241.401-49	MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO PEQUENAS CIRURGIAS
LEILA BRITO RIBEIRO	046.493.725-69	PSICÓLOGA
IVANA PAULA TOMPSON DE CARVALHO	045.324.974-42	PSICÓLOGA
ANA CAROLINA PORTO FARIA DA SILVA	023.905.625-66	ODONTOLOGIA
ANA MARIA DE JESUS SILVA	073.423.895-95	NUTRICIONISTA
PALOMA RIBEIRO BRAZ TERÊNCIO	019.235.395-07	ENFERMEIRA
LUCIANO DA ROCHA NEVES	008.679.375-64	ODONTOLOGIA
JAÍNE CORDEIRO DE SOUZA	060.158.115-60	NUTRICIONISTA
NADJA NARA ANDRADE CARDOSO DOS APÓSTOLOS	791.956.365-87	FISIOTERAPEUTA
NEIDE RODRIGUES CHAVES	013.866.065-45	FARMACÊUTICA
EDNA DE OLIVEIRA PINHEIRO COSTA	032.063.325-08	ENFERMEIRA
ENI DA SILVA ROCHA	057.987.416-80	ENFERMEIRA
ANNALISA BARBOSA PEREIRA	055.874.995-02	ODONTOLOGIA
CÁTIA DE JESUS ROCHA	050.819.225-01	ENFERMEIRA
THAYLANA MENDES AMARAL	057.786.095-07	ODONTOLOGIA
PAOLLA ALVES MOREIRA NEVES NOVAIS	055.734.685-10	ENFERMEIRA
ROSIANE DA SILVA CRUZ	064.444.185-26	FISIOTERAPEUTA
LARA SILVA SOUZA	079.307.855-56	ENFERMEIRA
ISABELA PORTO FARIA DA SILVA	080.076.985-66	ODONTOLOGIA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000242

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

KARINE ROCHA SILVA	076.024.925-36	ENFERMEIRA
PALLOMA PRATES MEDEIROS	055.614.625-55	ENFERMEIRA
NATHANNA RICARDO PEREIRA VIRÍSSIMO	038.632.155-83	ENFERMEIRA
BÁRBARA NERES DA CRUZ	435.381.648-94	ODONTOLOGIA
VERÔNICA EMILLY PETRILLI DUARTE DE ALMEIDA	858.046.765-98	PSICÓLOGA – CAPS
CARINE PAULA ALVES DOS SANTOS	050.757.605-54	PSICÓLOGA – CAPS
JANAINA RIBEIRO TORRES BALEEIRO	068.789.455-77	FISIOTERAPEUTA – E MULTI
LAIANE MOITINHO SANTIAGO AZEVEDO	023.161.975-82	ENFERMEIRA
ÂNTONIO ANDRADE CHAVES	082.930.295-00	MÉDICO VETERINÁRIO
GERALDA RIBEIRO DA ROCHA	161.174.505-59	ASSISTENTE SOCIAL

II - HOMOLOGAR

O presente processo de credenciamento, tendo sido obedecidas todas as disposições legais pertinentes e não havendo interposição de recursos no prazo legal de 03 (três) dias úteis, conforme art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se e promova-se a formalização dos contratos de credenciamento, conforme previsto no edital.

Condeúba/BA, 01 de Agosto de 2025.

Município de Condeúba – BA

Micael Batista Silveira

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000242

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano 2

Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 63A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 220/2025

Processo de Credenciamento nº: 004/2025

Inexigibilidade de Licitação nº: 042/2025

Contratante: Município de Condeúba-BA, CNPJ nº 13.694.138/0001-80, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, CNPJ nº 11.740.512/0001-00.

Contratada: RAFHAMED CLÍNICA MÉDICA LTDA, CNPJ nº 30.519.277/0001-96

Objeto: Prestação de serviços profissionais na área de saúde como MÉDICO ENDOSCOPISTA (ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA), FONOAUDIOLOGIA PRIMEIRA CONSULTA/AVALIAÇÃO, FONOAUDIOLOGIA SEGMENTO / TERAPIA, FONOAUDIOLOGIA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA), MÉDICO CARDIOLOGISTA / ECOGRAFISTA (ECOCARDIOGRAMA TRANS TORÁCICO), PROCEDIMENTOS EM CARDIOLOGIA (MAPA), PROCEDIMENTOS EM CARDIOLOGIA (HOLTER 24 HORAS), ESPIROMETRIA. com possibilidade de deslocamento para outras unidades, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 110.600,00 (cento e dez mil, e seiscentos reais).

Vigência: De 01/08/2025 a 31/12/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 030701 – Secretaria de Saúde
- Atividade: 2.067 – Gestão das Ações de Atenção Básica; 2.069 – Manutenção do Bloco MAC – Média e Alta Complexidade
- Elemento de Despesa: 33.90.36.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fundamentação Legal: Art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Edital de Credenciamento nº 004/2025.

Assinatura: Condeúba-BA, 01 de agosto de 2025.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000242

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano 2

Credenciamento



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 243/2025

Processo de Credenciamento nº: 004/2025

Inexigibilidade de Licitação nº: 042/2025

Contratante: Município de Condeúba-BA, CNPJ nº 13.694.138/0001-80, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, CNPJ nº 11.740.512/0001-00.

Contratada: RAFHAMED CLÍNICA MÉDICA LTDA, CNPJ nº 30.519.277/0001-96

Objeto: Prestação de serviços profissionais na área de saúde como **COLONOSCOPIA, ULTRASSONOGRAFIA COM DOPLER (POR MEMBRO)** com possibilidade de deslocamento para outras unidades, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil, e setecentos reais).

Vigência: De 14/08/2025 a 31/12/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 030701 – Secretaria de Saúde
- Atividade: 2.067 – Gestão das Ações de Atenção Básica; 2.069 – Manutenção do Bloco MAC – Média e Alta Complexidade
- Elemento de Despesa: 33.90.36.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fundamentação Legal: Art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Edital de Credenciamento nº 004/2025.

Assinatura: Condeúba-BA, 14 de agosto de 2025.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000242

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano 2

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO E MAJORAÇÃO DE VALOR

Contrato nº: 116/2022

Tomada de Preços: 003/2022

Processo Administrativo: 106/2022

Contratante: Município de Condeúba – BA, CNPJ nº 13.694.138/0001-80.

Contratada: Prado Andrade Engenharia LTDA – EPP, CNPJ nº 17.252.662/0001-51.

Objeto: Supressão e majoração de valores do contrato para execução da obra de construção da Praça da Igreja, no Distrito da Feirinha, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, conforme nova planilha orçamentária.

Valores:

- Valor inicial: R\$ 338.251,74
- Supressão: R\$ 91.568,34
- Majoração: R\$ 58.112,60
- Diferença líquida (redução): R\$ 33.455,74
- Valor atualizado: R\$ 304.796,00

Justificativa: Adequação do projeto à realidade da obra, ampliação da área de intervenção e reajuste de custos, fundamentados em levantamento técnico, parecer jurídico, plano de trabalho revisado, relatório fotográfico e nova planilha orçamentária.

Dotação orçamentária: Unidade 030801 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Infraestrutura; Projeto/Atividade 1.020 – Construção de Praças; Elemento 44.90.51.00 – Obras e Instalações.

Data da assinatura: 13/08/2025



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000242

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano 2

Outros



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba - BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE CONDEÚBA, PIRIPÁ, GUAJERU, JÂNIO QUADROS, CORDEIROS, MORTUGABA, E JACARCI, TODOS DO ESTADO DA BAHIA.

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.694.138/0001-80, representado por seu prefeito, **MICAEL BATISTA SILVEIRA**, brasileiro, maior, agente público, RG nº 13856039-09, SSP/BA, CPF nº 020.888.675-38, nascido em 10/08/1992, residente e domiciliado na Rua Martinho Moreira, 52-A, bairro Centro, Condeúba, Estado de Bahia;

O **MUNICÍPIO DE PIRIPÁ**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.694.658/0001-92, representado por seu prefeito, Cristiano Santos Silva, brasileiro, maior, agente público, RG nº 874.542.115-34, CPF nº 05.425.718-20, Praça da Bandeira, nº 30, Centro de Piripá, Estado da Bahia;

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.284.658-0001-14, representado por seu prefeito, Jilvan Teixeira Ribeiro, brasileiro, maior, agente público, RG nº 09.074.050-53, CPF nº 037.924.975-81, Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Guajeru, Estado da Bahia;

O **MUNICÍPIO DE JÂNIO QUADROS**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.120.539/0001-99, representado por seu prefeito, Lélío Alves Brito Júnior, brasileiro, maior, agente público, RG nº 06.815.740-11, CPF nº 790.929.265-15, Praça Pe. Ladislaw Klener, nº 09, Centro de Jânio Quadros, Estado da Bahia.

O **MUNICÍPIO DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.492.224-46, representado por seu prefeito Devani

Página 1 de 7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000242

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

Pereira da Silva, brasileiro, maior, agente público, RG nº 12.908.730-03, CPF nº 040.640.775-30, Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Centro de Cordeiros, Estado da Bahia.

O **MUNICÍPIO DE MORTUGABA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.677.687/0001-46, representado por sua prefeita, Rita de Cássia Cerqueira dos Santos, brasileira, maior, agente pública, RG nº 02.492.224-46, CPF, nº 115.695.105-00, Rua Francisco Silva nº 15, Centro de Mortugaba, Estado da Bahia;

O **MUNICÍPIO DE JACARACI**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.677.109/0001-00 representado por seu prefeito, Deusdedit Carvalho Rocha, brasileiro, maior, agente público, RG nº 09.539.142-83, CPF nº 826.741.915-20, Avenida Mozart David nº 01/Centenária, Centro de Jacaraci, Estado da Bahia;

Considerando os preceitos legais relativos aos direitos da criança e do adolescente, sobretudo, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

Considerando o artigo 19, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) que estabelece o direito de toda criança e adolescente a ser criada e educada no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes;

Considerando que os serviços assistenciais e programas de amparo às crianças e aos adolescentes deverão ser criados em cumprimento a Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS, a Constituição Federal e o ECA, e que a Administração Pública Municipal deve instituir políticas públicas que priorizem o atendimento à criança e adolescente;

Considerando que o artigo 86 do ECA, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que, conforme disposto nos arts. 15, V, e 23, da Lei 8.742/93 (LOAS), é de incumbência dos Municípios a prestação dos serviços socioassistenciais, estando dentre

Página 2 de 7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000242

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIDADE, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

eles, expressamente, o Acolhimento em Família Acolhedora, nos termos do art. 1º, III, "c", da Resolução 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, juntamente entre si resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira visa regionalizar o Serviço de Acolhimento Institucional nos Municípios signatários com interveniência de seus respectivos órgãos de gestão da assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS FINALIDADES

O Presente Termo de Cooperação tem como finalidade:

- a) Prestar atendimento integral a crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, encaminhados pelo Poder Judiciário em consequência da aplicação da medida protetiva de Acolhimento Institucional;
- b) Oferecer proteção e alternativa de moradia provisória, com atendimento personalizado, para crianças e adolescentes órfãos, abandonados e vitimizados, como medida excepcional, quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa;
- c) Propiciar condições favoráveis ao resgate da autoestima, autonomia, liberdade, cidadania e a garantia de direitos fundamentais, além do desligamento de criança e adolescente em menor tempo possível, não superando sua permanência por mais de 03 (três) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária;
- d) Garantir a permanência das crianças e dos adolescentes em um dos Municípios signatários, a fim de facilitar a manutenção dos vínculos comunitários e a tentativa de restabelecimento dos vínculos familiares ou, por outro lado, de obediência ao critério territorial previsto no ECA para o cadastro de adoção.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os Municípios obrigam-se a cumprir os preceitos indicados nos parágrafos seguintes, sem prejuízo das demais obrigações inerentes a boa e fiel consecução do seu objeto.

Página 3 de 7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000242

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

§ 1º - As crianças de 0 a 12 anos incompletos que se enquadrem nas hipóteses do presente

Termo serão acolhidas em Serviço de Acolhimento Institucional sediado no Município de Condeúba-Ba, bem como os adolescentes com idade entre 12 e, 18 anos que se enquadrem nas hipóteses do presente Termo serão acolhidos em Serviço de Acolhimento Institucional sediado no Município de Condeúba.

§ 2º - Compete a cada um dos Municípios signatários, individualmente:

- a) Transferir recurso financeiro, via Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para o Município gestor do presente termo de cooperação, fixo no montante de R\$ 7,000,00, destinados aos Municípios que fazem parte do termo de cooperação, sendo o repasse efetuado até o último dia útil do mês de junho.
 - b) Disponibilizar veículo automotor para execução do serviço quando se tratar de criança ou adolescente oriundo de seu território, seja para transporte da equipe técnica, seja do próprio acolhido;
 - c) Autorizar o repasse automático da quantia mencionada no item "a" deste parágrafo nas respectivas contas bancárias do município-sede, aberta especificamente para esta finalidade, conforme dados abaixo.
- Município de Condeúba: Banco do Brasil, Agência 1048-0; Conta Corrente nº 33068-X Casa Acolhimento Rateio D

§ 3º - Compete ao Município de Condeúba, em que funcionará a sede da instituição de acolhimento:

- a) Responsabilizar-se pela organização, coordenação e operacionalização do processo de regionalização do Serviço de Acolhimento institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos que vierem a dele necessitar no âmbito dos Municípios Signatários, nos limites fixados no parágrafo primeiro;
- b) Planejar, organizar e executar a capacitação e educação permanente com certificação para os profissionais abrangidos no Serviço de Acolhimento;

§ 4º - Os Municípios signatários poderão disponibilizar profissionais para composição da

Página 4 de 7



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

equipe técnica mínima destinada a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA — DA GESTÃO DO SERVIÇO

§ 1º - A gestão do serviço regionalizado de Acolhimento Institucional será exercida de forma múltipla e conjunta pelos Municípios signatários, tendo como sede, entretanto, o Município de Condeúba-Ba, que se encarregará de gerir os recursos repassados pelos demais Municípios.

Parágrafo Único. A Secretária de Assistência Social ou secretaria correlata do Município sede, coordenará o serviço de acolhimento institucional, com a colaboração dos demais Secretários de Assistência Social dos Municípios signatários.

§ 2º - Caberá à equipe técnica que compõe o serviço:

- a) Acompanhar a situação jurídico-familiar de todas as crianças e adolescentes acolhidos, observando prazos e acompanhamento técnico;
- b) Promover todas as medidas cabíveis para garantir o desligamento rápido e responsável da criança e do adolescente de forma articulada com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, seja prioritariamente pela reintegração do vínculo familiar natural, seja pela obediência aos trâmites da colocação em família substituta pelo Cadastro Nacional de Adoção;
- c) Articular o atendimento das crianças e adolescentes acolhidos com serviços da rede socioassistencial e com as demais políticas públicas (saúde, educação, habitação, entre outros);
- d) Assegurar todos os serviços de saúde necessários à criança e ao adolescente pertencentes aos municípios signatários.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente termo de cooperação técnica e financeira, iniciar-se-á a partir da data da assinatura do presente termo e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2028, oportunidade em que poderá ser renovado, acaso haja aquiescência das partes.

No momento da eventual renovação, será avaliado o cumprimento das obrigações ora pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000242

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba - BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

As despesas decorrentes da execução de ações e serviços da proteção social especial de alta complexidade para criança e adolescentes em medidas protetivas, referente à modalidade, correrão a conta da dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO AMPARO LEGAL

Os casos omissos deste termo serão resolvidos de acordo com os termos constantes nas legislações aplicáveis em vigor.

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado em órgão oficial, em especial nos Municípios signatários.

CLÁUSULA NONA — DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Condeúba-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura venham a surgir da execução do presente Termo, desde que relacionados ao serviço de acolhimento institucional prestado neste Município;

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação, em 12 (doze) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Condeúba, Bahia, 22 de maio de 2025.

Micael Batista Silveira
Prefeito Municipal de Condeúba

Cristiano Santos Silva
Prefeito Municipal de Piripá

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal de Guajeru

Lélio Alves Brito Júnior
Prefeito Municipal de Jânio Quadros

Página 6 de 7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000242

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba - BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 15-694-138/0001-80

[Handwritten Signature]
Devani Pereira da Silva

Prefeito Municipal de Cordeiros

[Handwritten Signature]
Rita de Cássia Cerqueira dos Santos

Prefeita Municipal de Mortugaba

[Handwritten Signature]
Deusdedit Carvalho Rocha

Prefeito Municipal de Jacaraci

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
Bidiane Alves de Sousa Silva

Nome:

CPF:

050.282.535-95

[Handwritten Signature]
Paulo Henrique Gonçalves Rocha

Nome:

CPF:

068.641.835-21